



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4340

Data 9/1/24

Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de brewpubs no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

Art. 1º O licenciamento da atividade denominada brewpub no Município da Estância Turística de Tremembé se dará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se brewpub o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

Art. 2º Fica autorizada a instalação de brewpubs no Município da Estância Turística de Tremembé, onde sejam permitidas as atividades de restaurante, bares, empórios e congêneres, desde que obedecido o processo de abertura e instalação de empresa a serem submetidos a devida apreciação e autorização do setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Art. 3º Para enquadramento nesta Lei fica vedado aos brewpubs:

- I - a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção e estocagem superior a 10.000 (dez mil) litros mensais, armazenagem de até no máximo 1.500 (um mil e quinhentos) litros mensais;
- II - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;
- III - a instalação de maquinário industrial de grande porte;
- IV - a armazenagem de grande porte;
- V - a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatível com a área comercial;
- VI - a geração de tráfego pesado.

Art. 4º Fica permitido aos brewpubs:

- I - a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inciso I do art. 3º desta Lei;
- II - a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o brewpub, observadas as demais legislações aplicáveis.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I - reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município da Estância Turística de Tremembé;
- II - estimular a produção local de cerveja e chope, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;
- VI - fomentar a interação com o setor acadêmico através de extensão e pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;
- VII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município da Estância Turística de Tremembé;
- VIII - aumentar a arrecadação de tributos no município, dotando-o de maior capacidade para receber este tipo de investimento.

Art. 6º. A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis, ressaltando que as atividades de cervejaria Caseira e Microcervejaria são atividades de baixo risco.

Art. 7º. Esta Lei não isenta o brewpub do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais legislações pertinentes

Art. 8º. Os brewpubs devem gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas específicas e adequadas, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los.

Parágrafo único. Fica permitida a doação de insumos para fins de alimentação animal para produtores rurais do Município da Estância Turística de Tremembé, devendo o brewpub neste caso, manter registro com os dados do produtor, quantidade doada e data, por um lapso temporal de no mínimo um ano.

Art. 9º. Os brewpubs poderão ser tratados de forma equiparada a bares e restaurantes para fins de obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, após a devida avaliação.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 15 DE JANEIRO
DE 2024.



RICARDO TOLEDO
PRÉSIDENTE